

Senhor Presidente da Assembleia Municipal
Senhores Vereadores
Senhores Deputados Municipais



Considerando que da conjugação da Lei que define o quadro de competências dos órgãos autárquicos – Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com o estipulado no POCAL no ponto 3.1.1 das considerações técnicas, ficam as Autarquias Locais obrigadas à elaboração, aprovação e execução de um Orçamento Anual coincidente com o ano civil;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da Lei 73/2012, de 3 de Setembro, o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 31 de outubro de cada ano, a Proposta de Orçamento Municipal para o ano económico seguinte;

Considerando que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea a) e c) do n.º 1 do art. do art.º. 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, deve o Executivo Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento;

Considerando que nos termos do artigo 46.º da Lei 73/2013 o Orçamento Municipal inclui, nomeadamente os documentos:

- Relatório que contenha a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta, incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes;
- Mapa resumo das receitas e despesas da Autarquia Local, que inclui, no caso dos municípios, de forma autónoma, as correspondentes verbas dos serviços municipalizados, quando aplicável;
- Mapa das receitas e despesas, desagregada, sabendo a classificação económica, a que acresce, de forma autónoma, os serviços municipalizados, quando aplicável;
- Articulado que contenha as medidas para orientar a execução orçamental;
- Orçamentos dos órgãos e serviços do município com autonomia financeira;
- Orçamentos, quando aplicável, de outras entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do controlo pelo município, de acordo com o art.º 75 da Lei 73/2013, de 3 de setembro;
- Mapa das entidades participadas pelo município identificadas pelo respetivo número de identificação fiscal, incluindo a respetiva percentagem de participação e verba correspondente.





Proponho, pelas razões e normativos enunciados, que o executivo camarário delibere:

Aprovar a presente versão dos Documentos Previsionais, elaborados em conformidade com a forma e conteúdo previstos na Lei 73/2013 de 3 de Setembro e Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro com as alterações posteriores ¹ e remeta para Aprovação da Assembleia Municipal.

Solicito ainda a Vossa aprovação para:

- 1 - Autorizar a Câmara Municipal a celebrar e denunciar os contratos de delegação de competências, acordos de execução e outros apoios, nos termos das alíneas j) e k) do n.º 1 do artigo 25 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, de acordo com os critérios e/ou orientações aprovadas pela Assembleia Municipal.
- 2 - Autorizar a Câmara Municipal a conceder isenções totais ou parciais relativamente a impostos e outros tributos previstos nos regulamentos municipais, até ao montante de 10.000,00 euros nos termos do nº2 do artigo 16º da Lei nº73/2013 de 3 de setembro.
- 3 - Fixar, nos termos do n.º 3 alínea b), do art.º 106, da Lei n.º 5/2004 de 10 de Janeiro a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) em 0,25% para o ano de 2017.
- 4 - Fixar, nos termos do art.º 26 da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, em 3%, a participação variável do Município no IRS a liquidar em 2018, sobre os rendimentos dos munícipes de 2017.
- 5.1 - Dar autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos seguintes casos:
 - a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes no Plano – PPI e/ou PAM.
 - b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.
 - c) Resultem de reprogramações financeiras legalmente admissíveis, e alterações ao cronograma físico de investimento.

¹ - Sem prejuízo do referido no ponto 6 do Relatório do Orçamento.

5.2 - Que na sequência do pedido de autorização prévia formulado referido no número anterior, seja igualmente autorizada a delegação no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais.

5.3 - Que delibere ainda que a Câmara Municipal, com a emissão de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos pelo Órgão Deliberativo, prestará informação trimestral da qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica objeto da presente proposta.

Paços do Município de Fafe, 25 de outubro 2016

O Presidente da Câmara,

